



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 296/2006

“Altera a redação do inciso I, da Lei Ordinária nº280 de 03 de novembro de 2005”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal nº 280/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Na consecução do objetivo previsto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo, em nome do Município de Sarzedo, autorizado a

I – Permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a título de contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas para o desenvolvimento”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de abril de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal